



MUNICÍPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

CONVÊNIO Nº. 02/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Referente: **SUBVENÇÃO SOCIAL** à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, destinada à custeio da entidade.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE OURO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede de governo na Av. São Paulo nº 926, inscrito no CNPJ sob nº 44.882.637/0001-74, neste ato representado pelo senhor **NILSON DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 7.513.458-5 e do CPF nº 726.550.708-87, Prefeito municipal, e de outro lado:

CONVENIADA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, entidade sem fins lucrativos, eminentemente de finalidade filantrópica, ativando-se com objeto de promover o atendimento hospitalar, devidamente inscrita no CNPJ MF sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na Rua Virgílio Pagnozzi, 822 nesta cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, senhor **ALTAMIR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.012.616-4 e do CPF o nº 192.563.538-49, residente e domiciliado na Rua Alameda Espanha, 471, Bairro Palmeiras, na cidade de Dracena – São Paulo, firmam o presente Convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª. – Do Objeto

1- O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a CONVENENTE, visando à execução de atividades complementares concernente ao Sistema Único de Saúde, para **CUSTEIO** – Manutenção.

2- A CONVENENTE, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante convênio nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

3- Trata-se de complementação de serviços de saúde pública, integrados ao Sistema Único de Saúde, nos termos dos arts. 24 a 26, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

4- O recurso será utilizado na manutenção do atendimento dos serviços de saúde prestados pela CONVENENTE, em pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS.

Cláusula 2ª. – Das Obrigações do CONVENENTE

I – transferir recursos financeiros consignados na cláusula 4ª do presente convênio, mediante repasses, na conformidade com as requisições emitidas pela CONVENIADA;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

IV – assinalar prazo para que a CONVENIADA adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

1



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

V - comunicar ao Executivo Municipal as irregularidades verificadas e não sanadas pela Conveniada quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos neste convênio.

Cláusula 3ª. - Das Obrigações da CONVENIADA

I - responsabilizar-se pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos pacientes encaminhados pela CONVENIENTE;

II - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços médicos sem discriminação de qualquer natureza, dentro das especialidades atendidas pela CONVENIADA e disponibilidade de leitos;

III - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONVENIENTE na prestação de serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula 1ª;

IV - prestar contas trimestrais à CONVENIENTE, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas de São Paulo e, se for o caso, em até 30 (trinta) dias do término da vigência deste termo, ou de eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros da CONVENIENTE;

V - manter a contabilidade e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agente públicos responsáveis pelo controle interno e externo da CONVENIENTE, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VI - assegurar à CONVENIENTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

VII - autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação da CONVENIENTE cujos recursos tenham origem nas disposições deste convênio.

Cláusula 4ª. - Do Valor e dos Recursos Orçamentários

4.1. O valor da subvenção social é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, sendo liberado em prestações mensais até o dia 10 de cada mês a iniciar no mês de fevereiro, de acordo com as requisições da CONVENIADA.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 020701-Fundo Municipal de Saúde

10 301 0021 2043 0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Ficha 291

Cláusula 5ª. - Da Liberação dos Recursos

O CONVENIENTE efetuará repasse de recursos financeiros mensais à CONVENIADA, de conformidade com as requisições emitidas, obedecido o disposto no art. 3º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 6ª. - Da Vigência



2





MUNICIPIO DE OURO VERDE – SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 – CENTRO – OURO VERDE – SP - FONE (18) 38721106 – CEP. 17.920-000

O prazo de vigência deste convênio terá início em **01/02/2020**, findando em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos. E qualquer alteração, prorrogação, ampliação ou redução do objeto quantitativo ou qualitativo será firmado o respectivo aditivo.

Cláusula 7ª. – Da Prestação de Contas

A conveniada prestará contas à CONVENENTE, da seguinte forma:

I – prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório de atividades e da aplicação dos recursos financeiros no mês anterior, bem como de declaração quantitativa do atendimento nesse período;

II – prestação de contas trimestral constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pela CONVENENTE;
- d) Cópia de extratos na conta bancária específica; e
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pela CONVENENTE.

Cláusula 8ª. – Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização de execução do convênio ficarão sob o encargo da CONVENENTE através do gestor do Contrato.

Cláusula 9ª. – Da Restituição

A CONVENIADA compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela CONVENENTE, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto do convênio;
- b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula 10ª. – da Rescisão e da Renúncia

10.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas, ou por infração legal.

10.2. Em qualquer caso, responderá a partícipe pelas obrigações assumidas, até a data da extinção do convênio.



MUNICIPIO DE OURO VERDE - SP

C.N.P.J. 44.882.637/0001-24 E-MAIL: gabinete@ouroverde.sp.gov.br

AV. SÃO PAULO, 926 - CENTRO - OURO VERDE - SP - FONE (18) 38721106 - CEP. 17.920-000

Cláusula 11ª. - Das Alterações

Este convênio poderá ser aditado, a qualquer tempo e por acordo entre as partes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante justificativa fundamentada.

Cláusula 12ª. - Da Publicação

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato em lugar de costume e no Diário Oficial do Estado, conforme parágrafo único, do art. 61, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, nome e CNPJ dos partícipes;
- II - resumo do objeto;
- III - valor global do convênio;
- IV - prazo de vigência; e
- V - data de assinatura.

Cláusula 13ª. - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena, para qualquer ação decorrente da interpretação das cláusulas deste convênio.

E por estarem justas e concordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente termo, firmando-o em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, abaixo firmadas.

Ouro Verde - SP, 31 de janeiro de 2020.



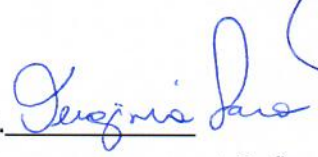
ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
CONVENIADA



NILSON DA SILVA
CONVENENTE



GENI PEREIRA LOBO PESIN
Gestor(a)

1. Test. 

Nome: Virginia Lora Casarin Borão
GERENTE ADMINISTRATIVO
RG 25.192.836-X CPF 158.796.538-25
SANTA CASA DE DRACENA

2. Test. 

Nome: **ALINE BASSO**
GERENTE FINANCEIRO
SANTA CASA DE DRACENA
CPF 216.429.958-27